



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
727
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 51 178

Dist. _____

JCJ n.º _____ 396/66

OBJETO - Aviso Prévio, 13º Salário.

AUDIÊNCIAS

9/8/66 às 13,30 hs.

28-9-66 às 13,30 hs.

6-12-66 às 14 hs.

8.P.

1-2-67

8.12.66

VP

18-5-68

Requisição
Ag. Rte. pl. v. b.
Pto

Junho

RECTE. - Zilma Alves Pereira

RECDO. - Secretaria da Administração do Estado de Goiás

Cr\$ 109.561

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

José de Almeida
Chefe da Secretaria

162
150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, Zilma Alves Pereira

Aux. Escrét. solteira brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 60 nº 10 -B. Popular

(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra

Secretaria de Administração

(Reclamado)

domiciliado na _____

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 12-7-1965

DISPENSA : 17-2-1966

SALÁRIO : Cr\$58.000

PAGAMENTO :

Pede:

Aviso prévio-18 a 28 de fev. à Cr\$1.933 . . . Cr\$ 21.263

" 1 a 19 de março à Cr\$2.200 Cr\$ 41.800

13º salário 1965 - 6/12 à Cr\$ 29.998

" " 1966 3/12 Cr\$ 16.500

TOTAL Cr\$ 109.561

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

J. H. de Souza

CHEFE DA SECRETARIA

x *Alma Alves Ferreira*

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento, em 9/8/66 às 13,30 hs. em Goiânia, 15 de junho de 1966

Chefe de Secretaria: *J. H. de Souza*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

153
1158

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Secretaria da Administração**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Zilma Alves Pereira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 à 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 9 (Nove) do mês de agosto-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de junho de 19 66

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 5 de julho de 1966 foi expedida a notificação de sentença de fls. 3 pelo registrado nº 7.814 com "AR",
Goiânia, 5 de julho de 1966
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Fest

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

7.814

Procedência

Data do registro

5

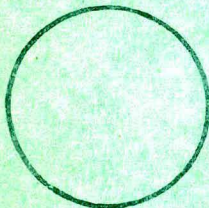
de julho

de 19

66

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

20

de

7

de 19

66

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 396/66 - Not1 de Reclamação

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

Goiânia Go.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Fes. 5
[Signature]
GOIÂNIA

- A U T O R I Z A Ç Ã O -

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, com sede e fôro em Goiânia, representada neste ato pelo Seu Secretário, Dr. NIWALDO WERNER, autoriza o Sr. EDUARDE ROSA, brasileiro, solteiro, funcionário público, com a função de Consultor Administrativo, residente e domiciliado nesta Capital, para nos termos do artigo 843, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, representar aquela Secretaria na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por ZILDA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua 60 n. 10, Bairro Popular, nesta Capital.

GOIÂNIA, 8 DE AGÔSTO DE 1966

[Signature]
(NIWALDO WERNER),
Secretário da Administração.

Supera do giro do Werner
[Signature]
de que dou fé.
Por testemunha *[Signature]* da verdade
Goiânia, 9 de agosto de 1966
[Signature]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA.

Fos. 6
2

PROCESSO Nº 396/66

Aos nove dias do mês de agosto de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário

e movida por ZILMA ALVES PEREIRA - reclamante contra SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu chefe central do Departamento de Pessoal, acompanhado do advogado Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada alegou o seguinte: que levanta preliminarmente a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, de vêz que o vínculo existente entre as partes é estatutário e não trabalhista, nos termos da lei Estadual nº5.000, de 14-11-63, e do art.7 da CLT.; que assim sendo é a reclamante carecedora da ação proposta e deve ser condenada nas custas.

Em face exceção, foi aberta vista por 24 horas à reclamante, designando-se nova audiência para o dia 28 de setembro de 1966, às 13,45 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Amastius, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

Zilma Alves Pereira Edmundo Rosa
[Assinatura]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 396/66

Aos 28 dias do mês de setembro de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º mês e movida por ZILMA ALVES PEREIRA-re-clte. contra SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Eduarde Rosa, acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais o julgamento de exceção de incompetência, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

ZILMA ALVES PEREIRA, em reclamatória proposta contra a Secretaria da Administração, pleiteia aviso e 13º salário, alegando haver sido admitida a 12-7-65 e despedida a 17-2-66.

Em defesa a reclamada opôs excessão de incompetência, sustentando a inexistência de relação empregatícia.

Tudo visto e examinado:

O presente caso é idêntico a diversos outros já decididos por esta MM. Junta. A reclamante e mais 326 empregados do Estado de Goiás foram dispensados pelo Portaria nº 76, de 10 de fevereiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano. Tal Portaria, baixada pelo Secretário da Administração, declara textualmente que se trata de "pessoal sob regime da legislação-trabalhista". Nesta conformidade, não ha que falar em incompetência da Justiça do Trabalho, sendo certo que a legislação estadual mencionada na excessão não guarda qualquer atinência com a espécie em exame, já que a reclamante não foi admitida nos termos dela, mas sob o regime das Leis do Trabalho.

Pelo exposto, DECIDIU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar improcedente a excessão de incompetência e determinar o prosseguimento do feito. Custas a final.

E, para constar, eu, Elisa de Macedo Bastro, Oficial Judiciário PJ-3, datilografei a presente ata que vai assinada pe

Handwritten initials in blue ink.

pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Handwritten signature: Paulo Tenório de Azevedo

Juiz Presidente

Handwritten signature: Paulo Tenório de Azevedo

Vogal dos Empregadores

Handwritten signature: Paulo Tenório de Azevedo

Vogal dos Empregados

C E R T I D A ã O

Certifico que foi designado o dia 6 do mês de dezembro de 1.966, às 14 horas para a realização da audiência e que, nesta data, as partes ficaram cientes do dia designado.

Goiânia, 19 de outubro de 1.966

Handwritten signature: Paulo Tenório de Azevedo

Porteiro dos Auditórios

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 396/66

Aos seis dias do mês de dezembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º mês e movida por ZILMA ALVES PEREIRA - reclamante contra SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Feita a chamada, presente apenas a reclamada, representada pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Com a palavra para contestar, alegou a reclamada que a reclamante é funcionária pública, tendo suas relações com a reclamada reguladas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais, não sendo assim empregada sob regime das Leis Trabalhistas; que em face disso não tem direito as prestações pedidas na inicial, sendo a ação improcedente.

Estando ausente a reclamante, não foi renovada a proposta de acôrdo.

Em seguida a reclamada, em alegações finais, reportou-se à defesa já feita, ratificando-a.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi proposta a solução do dissídio, e, tendo votado ambos os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:

Zilma Alves Pereira, em reclamatória proposta contra a Secretaria de Administração do Estado de Goiás, pleiteia aviso e 13º salário, alegando admissão em 12-7-65 e dispensa em 17-2-66.

A exceção de incompetência oposta pela ré foi rejeitada pela sentença de fls. 7.

No mérito, volta ela ao argumento de que a reclamante é funcionária pública e por isso não faz jús aos pedidos constantes da inicial.

Tudo visto e examinado:

Não procede a defesa. A condição de empregada, amparada pela legislação trabalhista, a reclamante a tem, sem sombra de dúvida.

O presente caso é idêntico a diversos outros já decididos - por esta MM. Junta.

A reclamante e mais 326 empregados do Estado de Goiás foram

dispensados pela Portaria nº 76, de 10-2-66, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano. Essa Portaria, baixada pelo Secretário da Administração, declara textualmente que se trata de "pessoal sob regime da legislação trabalhista". Assim sendo, faz jús ao que pleiteia, já que não cometeu ela qualquer falta que justificasse o ato patronal resilitório, nem se produziu prova de que foram pagos os salários postulados.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$109.561 e custas no valor de Cr\$2.517.

E, para constar, eu, Elisa de Macedo Bastro, Oficial Judiciário PJ-3, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Dennis Ferey de Lima e Souza
Juiz Presidente

J. F. G. Garcia
Vogal dos Empregadores

J. Carneiro
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Notificação nº. **688/66**

~~XX~~
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em **13** de **dezembro** de 19 **66**

A

Secretaria da Administração

Rua 82

NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **6** de **dezembro** de 19 **66**, na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **Zilma Alves Pereira** ~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

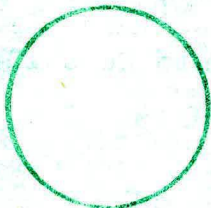
Cordiais saudações

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em <u>14</u> de <u>12</u> de <u>66</u> foi expedida a notificação da sentença de fls. <u>11</u> pelo registrado nº <u>82113</u> com "AR", Goiânia, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>66</u> <i>J. H. de Magalhães</i> Chefe de Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **82113**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **14** de **dezembro** de 19 **66**

Natureza da correspondência **Of.-Not. 688/66**

Carimbo de origem

Valor declarado



Distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **16** de **12** de 19 **66**

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 396/66 - Secretaria da Administração

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

12/17/66

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 259 / 1966

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 396/66

RECLAMANTE ~~OU RECORRENTE~~ Zilma Alves Pereira

RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~ Secretaria da Administração do Estado de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3.120

(.....) referente a custas e adic.
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 2.517
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. adicional Lei 4.103-A Cr\$ 503
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) três mil cento e vinte cruzeiros

Goiânia, 23 de dezembro de 19 66

Calígula Primo da Fonseca
Assinatura

JUNTADA

Nesta data, faço junta da, aos presentes autos, de

uma petição de recurso de revocação

Goiania, 23 de

12

de 1966

J. L. de Azevedo

Secretário



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Feb. 14

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. a Concl. S.
23-12-66
P. C. C.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	23 / 12	66
Fôlha	158	Nº 808
JUSTIÇA DO TRABALHO		

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, via de seu advogado, o Procurador do Estado que esta subscreve, não se conformando, data venia, com a respeitável sentença dêsse ilustrado juízo proferida nos autos de Reclamação Trabalhista intentada por ZILMA ALVES PEREIRA, vem, nos termos do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor EMBARGOS para essa Junta de Conciliação e Julgamento contra aquela decisão, visando a sua reforma, de acôrdo com as razões anexas.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.966.

VALBY PEREIRA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO

lmb.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

For. 15/

RAZÕES DO EMBARGANTE

Em que p^êse à respeitável sentença des-
sa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, não pode
prevalecer tal decisório, inteiramente contrário aos
princípios de Direito.

Evidentemente, a recorrida, como fun-
cionária pública, tem o seu regime jurídico vincula-
do ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado
(Lei 4.100, de 6.12.62) e não à Consolidação das Leis
do Trabalho, pois o seu vínculo deflui de lei e não
de contrato.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já
pontificou:

"Aos servidores do Estado, quando su-
jeitos ao regime dos funcionários pú-
blicos, não se aplica a legislação tra-
balhista, nos termos da Consolidação
(Rec. Extr. nº 40.911, rel. Min. Vilas
Boas, in Rev. Trimestral de Jurispru-
dência do Supremo Tribunal Federal, vol.
10, pág. 151).

Aliás, o artigo 7º, letra "c", da CLT,
exclui de seu âmbito os servidores públicos que gozem
de situação análoga à dos demais funcionários.

Nem poderia ser outra a situação da re-
corrida, eis que exercendo as funções de Auxiliar de
Escriturário da Secretaria de Estado da Administração,
que é a Pasta de contrôlo e supervisão do pessoal do
Estado de Goiás, de caráter eminentemente burocrático,

F. 1/6

os seus direitos e deveres são conferidos pelo Estatu
to e assim sujeito às normas do Direito Administrati
vo.

Ademais, a recorrida não fêz prova da existência de contrato de trabalho com o recorrente e nem êste a iria contratá-la, sob o regime trabalhista, para a execução de serviços burocráticos, quando, sabido e ressabido, que todos os servidores públicos são admitidos sob a forma estatutária, principalmente para desempenhar as funções de Auxiliar de Escriturá
rio da Secretaria da Administração, que por sua pró
pria natureza, tem a finalidade de administrar o pes
soal regido pelo Estatuto, centralizando-o nesse ór
gão.

Por isso, o Estado de Goiás não pode ser considerado sujeito passivo de relação empregatícia, a qual não existe, mas subsiste o liame estatutário.

Dêsse modo, conclui-se a ilação de que, incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o pre
sente caso, improcedente e inteiramente indevidas são as parcelas pleiteadas pela recorrida, referentes a aviso prévio, diferença de salários e 13º salário.

Quanto à gratificação natalina, não é demais salientar também a integral improcedência do '
pedido, face a Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1.953. Esse diploma legal expressamente consignou os disposi
tivos aplicáveis a servidores públicos, de modo claro e positivo, excluindo de seu âmbito o 13º salário, res
trito apenas aos trabalhadores de emprêsas privadas.

Apreciando o caso, o eminente Consul
tor Geral da República Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, em parecer, manifestou que as disposições da Lei nº 4.090 não são aplicáveis aos servidores públicos.

fer. lmb

Eis o que diz o ilustre jurisconsulto:

"O regime de emprêgo que se lhes aplica é o da legislação trabalhista, dentro, porém, dos limites fixados na Lei nº 1.890/53. Assim como foi necessária medida legislativa para se aplicar aos servidores em causa tais e quais artigos da Consolidação, assim também para que lhes aproveitasse a vantagem da Lei 4.090 era preciso expressa disposição, o que, entretanto, não ocorreu (in parecer no D.O. de 11 de novembro de 1.964).

Apreciando matéria concreta, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, no Mandado de Segurança nº 36.224, relator o Ministro Cândido Lobo, decidiu:

"IAPC. gratificação de Natal, indevida sua concessão (in Diário da Justiça de 12.12.66).

Ante o exposto, o embargante aguarda e confia que essa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento receba os embargos para o fim de julgar a ação improcedente, restabelecendo assim a verdadeira

J U S T I Ç A



VALBY PEREIRA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO

lmb.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

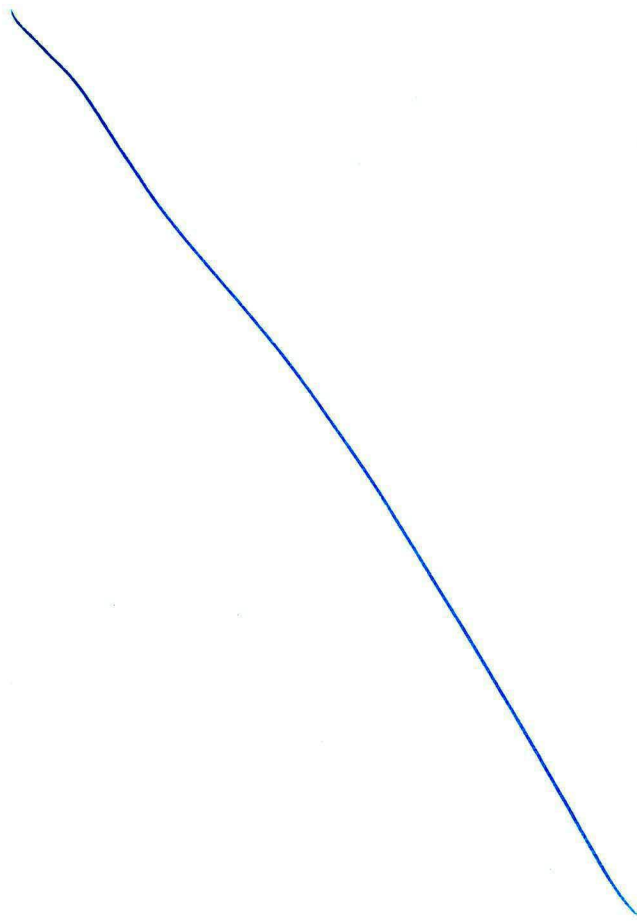
Goiânia, 13 de 1 de 1967

J. H. de Souza
Secretário

*Segue seguimento ao
curso por interposto.*

So. 13-1-67

Wagner



Fes 19

de Goiânia - Goiás

23/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17 janeiro 67

A Secretaria da Administração
Rua 82 - Nesta

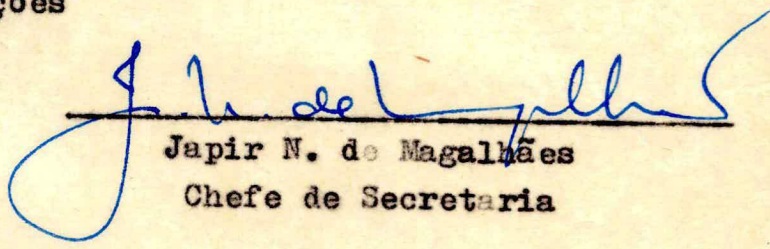
Transcrevo, para conhecimento dessa Secretaria e devidos fins, o despacho exaradê pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento no processo nº J0J-396/66, entre partes Zilma Alves Pereira, reclamante e essa Secretaria, reclamada:

"Nego regressamento ao recurso por intempestivo.

Go.13.1.67

Ass) Marcos Afonso Borges"

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região

Fes 20
[assinatura]

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
1	Of. n.	23/67	Secretaria da Administração Assunto: Not. de despacho - processo JCJ-396/66.

Recebi em *27/1/67*
[assinatura]
/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 1/2 19 67, decorreu o prazo de 5 dias, para aguar os despesche de tes. 18

Goiânia, 13 de 2 de 1967.

J. H. de [Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, após o término de se processar autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 2 de 1967

J. H. de [Signature]
Secretário

Exequ. e mandado exentório,
fo. 13-2-67

[Signature]

Conte dos custos

$$f = \frac{cit}{100} = \frac{109501 \times 6 \times 9}{1200} = 4930$$

GH 4930
N GH 4,93

Em 13.3.67
J. H. de [Signature]
obs



199/22

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **MARCOS AFONSO BORGES**, Juiz do
Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de **Zilma Alves Pereira**
....., em seu cumprimento notifique **Secretaria da Administra-**
ção....., para pagar, em quarenta
e oito horas, ~~ou garantir a execução sob pena de penhora~~, a quantia de
Cr\$ **114.491**, correspondente ao principal, ~~custas e custas~~ **juros de mora**
~~executivos devidos~~ nos termos da **Decisão** proferida e cálculo feito no
processo **JCJ- 396/66**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação pro
cedente e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$
109.561 e custas no valor de Cr\$2.517".

Conta das Custas

$$j = \frac{\text{cit}}{100} = \frac{109.561 \times 6 \times 9}{1.200} = 4.930$$

Cr\$ 4.930
NCR\$ 4,93
Em 1333-67
as) J.N. Magalhães
Ch. Secretaria"

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de
cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as
penas da lei.

~~Caso não pague nem garantir a execução no prazo supra proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida~~

O QUE CUMpra, na forma da lei,
Goiânia, 27 de março de 1967.
Eu, *J. N. de Magalhães*,
Secretaria, datilografei e subscrevi. *J. N. de Magalhães*,
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 82 - Nesta

9
Fls. 23

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA
CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem notícia, que, pelo mesmo, fica citada a Secretaria da Administração do Estado de Goiás, domiciliada à rua 82, Setor Sul, nesta, para pagar em quarenta e oito horas, sob pena de requisição, a quantia de NCr\$ 114,49, correspondente ao principal, juros de mora devidos nos termos da Decisão proferida e cálculo feito no processo JCJ-396/66, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 109.561 e custas no valor de Cr\$ 2.517."

Conta das Custas

$$j = \frac{\text{cit}}{100} = \frac{109.561 \times 6 \times 9}{1.200} = 4.930$$

127 30,00

Cr\$ 4.930

NCr\$ 4,93

Em 13-3-67

as) J.N.Magalhães
Ch. Secretaria

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezoito dias do mês de maio de 1967. Eu, José N. de Magalhães, Chefe de Secretaria mandei datilografar e subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Res 24

Goiânia

403/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2 junho 67

Exmo. Sr. Diretor:

Encaminho a V.Exa. o incluso edital, relativo ao processo nº JCJ-396/66, entre partes Zilma Alves Pereira, reclamante e Secretaria da Administração do Estado de Goiás, reclamada, solicitando-lhe ordenar a sua publicação no Diário Oficial deste Estado, na parte relativa a Justiça.

Solicito-lhe, ainda, remeter a esta Junta a fatura de preço do respectivo edital, a fim de ser incluído nas custas do processo, para posterior pagamento nesse Consórcio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração .

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor Superintendente do CERNE
NESTA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fes. W

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of. 403/67		Diretor S. do CERNE assunto: Encaminha Edital para publicação - processo JCJ-396/66. <i>[Assinatura]</i>


Recebi em *9, 6, 67* às *8* horas

RUBRICA OU CARIMBO
P-6-67

C E R T I D Ã O

Certifico que o edital a que se refere o presente recibo, foi publicado em 22.6.67, no Diário Oficial do Estado.

Goiânia, 6/3/68



Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

Fes. 26
2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 24 / 6 19 67, decorreu o prazo de 48 ^{horas} ~~dias~~, para pagamento de quantia de condenação de 10 mil réis,
Goiania, 30 de 4 de 19 68

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 27 / 6 19 67, decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de embargos à execução,
Goiania, 30 de 4 de 19 68

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusões os presentes autos, ao SUP. Presidência.

Goiania, 30 de 4 de 19 68

[Handwritten Signature]
Secretário

qual
virk
fecla.
procedente a execução,
não haver sido embargos.
Jud. me. r.
6-30-6-68.
Dando fé

1927

Goiânia - Goiás

267/68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6 maio 68

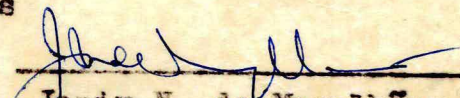
Exmo. Sr.

Pelo presente fica V.Exa. notificado do despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, no processo nº JCG-396/66, entre partes Zilma Alves Pereira, reclamante e Secretaria da Administração do Estado de Goiás, reclamado:

"Julgo procedente a execução, visto não haver sido embargada. Intime-se. Co, 30-4-68

as) Paulo Fleury"

Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

A
Secretaria da Administração do Estado de Goiás,
na pessoa do

Exmo. Sr.
Procurador Geral do Estado.
Procuradoria do Estado

N E S T A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Fes 28

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of. 267/68		Secretaria de Administração do Estado de Goiás - Procurador E. do Estado. assunto: Not. de Despacho - processo JCG-396/66 - Integração Zilma Alves Pereira.

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

113 / 05 às 68 horas

Elen

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20 / 5 / 68, decorreu o prazo de 5 dias, para agravo da r. sentença de fcs. 26.

Goiania, 21 de 5 de 1968

J. de L. P.
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 21 de 5 de 1968

J. de L. P.
Secretário

Houver de transitado em julgado a sentença ao julgar a execução procedente, expõe-se o requerimento, para cum primento de futura, a ser fornecido de lei. J. 21-5-68.
J. de L. P.

30
9

PRECATÓRIO

Expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, situada à Praça Cívica nº9, e dirigido ao MM. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Belo Horizonte-MG

O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO nº JCJ-396/66 entre partes:

RECLAMANTE - Zilma Alves Pereira e

RECLAMADO - Secretaria da Administração do Estado de Goiás
consta o seguinte:

Fls. 1-

AUTUAÇÃO- Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue. As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

Fls. 2- (segue anexo)

Certifico que em 22 de 8 de 68
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls.
pelo registrado postal nº 36993 com "AR",
Goiânia, 22 de 8 de 68

.....
Chefe da Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA-Processo nº JCJ-396/66

Aos seis dias do mês de dezembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º mes e movida por ZILMA ALVES FERREIRA-reclamante contra SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Feita a chamada, presente apenas a reclamada, representada pelo Dr. Valby Pereira Cunha Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência. Com a palavra para contestar, alegou a reclamada que a reclamante é funcionária pública, tendo suas relações com a reclamada reguladas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais, não sendo assim empregada sob o regime das Leis Trabalhistas; que em face disso não tem direito as prestações pedidas na inicial, sendo a ação im procedente. Estando ausente a reclamante, não foi renovada a proposta de acôrdo. Em seguida a reclamada, em alegações finais, reportou-se à defesa já feita, ratificando-a. Pelo Sr. Juiz Presidente foi proposta a solução do dissídio, e, tendo votado ambos os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: Zilma Alves Ferreira, em reclamatória proposta contra a Secretaria de Administração do Estado de Goiás, pleiteia aviso, 13º salário, alegando admissão em 12-7-65 e dispensa em 17-2-66. A exceção de incompetência oposta pela ré foi rejeitada pela sentença de fls. 7. No mérito, volta ela ao argumento de que a reclamante é funcionária pública e por isso não faz jus aos pedidos constantes da inicial. Tudo visto e examinado: Não procede a defesa. A condição de empregada, amparada pela legislação trabalhista, a reclamante a tem, sem sombra de dúvida. O presente caso é idêntico a diversos outros já decididos por esta MM. Junta. A reclamante e mais 326 empregados do Estado de Goiás foram dispensados pela Portaria nº 76 de 10-2-66, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano. Essa Portaria baixada pelo Secretário da Administração, declara textualmente que se trata de "pessoal sob o regime da legislação trabalhista". Assim sendo, faz jus ao que pleiteia, já que não cometeu ela qualquer falta que justificasse o ato patronal resilitório, nem se produziu prova de que foram pagos os salários postulados. Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 109.561 e custas no valor de Cr\$ 2.517. E, para constar, eu as)

32
A

Elisa de Macedo Castro, Oficial Judiciário PJ-3, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais. As) Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente - Halley Garcia Rocha, Vogal dos Empregadores, D. Marinho, Vogal dos Empregados..

Fls. 11

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO -3ª REGIÃO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA- Of. nº 688/66-Em 13 de dezembro de 1966. A Secretaria da Administração-Rua 82 - Nesta- Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 6 de dezembro de 1966, na reclamação contra vós apresentada por Zilma Alves Pereira e cujo inteiro teor consta de cópia anexa. Cordiais saudações-As) J.N. de Magalhães-Chefe de Secretaria.

CARIMBO-Certifico que em 14 de 12 de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 11 pelo registrado postal nº 82113 com "AR". Goiânia, 14 de 12 de 1966-As) J.N. de Magalhães-Chefe de Secretaria.

Fls. 12

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - Serviço Postal- Número do registrado-82113- Procedência-Goiânia-Data do registro-14 de dezembro de 1966-Natureza da correspondência-Of.-Not. 688/66. Recebi o objeto registrado acima descrito. Em 16 de 12 de 1966-as) ilegível-o destinatário.

Fls. 13

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-TRT-3ª Região- Guia de recolhimento nº 259/66-Goiânia-Junta de Conciliação e Julgamento de Go. -TRT-3ª Região- Processo nº 396/66-Reclamante-Zilma Alves Pereira-Reclamado-Secretaria da Administração do Estado de Goiás- vai ao Serviço de Arrecadação e Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3.120, referente a custas e adicional. 1-da sentença Cr\$ 2.517
11-adicional Lei 4.103-A Cr\$ 503
10-impresso Cr\$ 100

(Por extenso) Tres mil cento e vinte cruzeiros). Goiânia, 23 de dezembro de 1966. As) Calígula Bueno da Fonseca-.

Fls. 18

"Nego seguimento ao recurso por intempestivo. Go. 13-1-67 as) Marcos Afonso Borges."

Fls. 19

Of. nº 23/67-Goiânia-Goiás-Em 17-1-67-À Secretaria da

37
/

Administração -Rua 82 - Nesta - Transcrevo , para conhecimento dessa Secretaria e devidos fins, o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento no processo nº J CJ-396/66, entre partes Zilma Alves Pereira, reclamante e essa Secretaria, reclamada: "Nego seguimento ao recurso por intempestivo." Go.13.1.67 as) Marcos Afonso Borges." Atenciosas saudações
as) J.N. de Magalhães Chefe de Secretaria, .

Fls. 20

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO- GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA Nº de ordem-1 Espécie-Of. nº 23/67- Destinatário-Secretaria da Administração-Assunto-Not. de despacho-processo J CJ-396/66. Recebi em 27/1/67 as) ilegível.

Fls. 21

VENCIMENTO DE PRAZO-Certifico que em 1/2/67 decorreu o prazo de 5 dias, para agravo do despacho de fls.13. Goiânia, 13 de 2 de 1967-As) J.N. de Magalhães-Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO-Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente. Goiânia, 13 de 2 de 1967-as) J.N. de Magalhães-Ch. de Secretaria.

"Expeça -se mandado executório. Go., 13-2-67 as) MABorges."

Fls. 22 (segue anexo)



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

Fls. 22

34
9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **MARCOS AFONSO BORGES**, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Colônia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Zilma Alves Pereira**

, em seu cumprimento notifique **Secretaria da Administração** sob pena de requisição, para pagar, em quarenta

e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **144.491**, correspondente ao principal, **juros de mora**

executivas devidas nos termos **da Decisão proferida e cálculo feito** no

processo JCJ- **396/66**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$109.561 e custas no valor de Cr\$2.517."

Conta das Custas

j-cit	=	109.561 x 6 x 9	=	4.930
100		1.200		
				Cr\$4.930
				R\$4,93

Em 13-3-67

as) J. N. de Magalhães
Ch. de Secretaria

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Colônia, 27 de março de 1967.

Eu, as) J. N. de Magalhães, Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

as) Marcos Afonso Borges.

Juiz do Trabalho - Presidente

Rua 82 - Nests

Enderêço do executado:

35
9

6Fls. 22v

CERTIDÃO- Certifico e dou fé que dei de notificar o reclama-
do SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, porque o mesmo se recusou a re-
ceber o mandado de citação e penhora, expedido por esta Junta.
Goiânia, 15 de maio de 1967-as) Danilo Rocha-Of. de Justiça.

CONCLUSÃO-

Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presiden-
te. Goiânia, 16 de maio de 1967. As) J. N. de Magalhães - Chefe de Secreta-
ria.

"Em face da certidão supra, faça-se a notificação por edital.
Go. 16-5-67 As) Paulo Fleury."

Fls. 23 -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA CUMPRIMENTO NA
FORMA ABAIXO: O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presi-
dente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia: Faz saber
a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem notícia,
que, pelo mesmo, fica citada a Secretaria de Administração do Esta-
do de Goiás, domiciliada à rua 82, Setor Sul, nesta, para pagar em
quarenta e oito horas, sob pena de requisição, a quantia de R\$...
114,49, correspondente ao principal, juros de mora devidos nos tēr-
mos da Decisão proferida e cálculo feito no processo JCJ-396/66,
cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVEU a Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação pro-
cedente e condenar a reclamada ao pagamento de R\$109.561 e custas
no valor de R\$2.517." Conta das Custas-j= $\frac{cit = 109.561 \times 6 \times 9}{100} =$
= 4.930- = 1 200

R\$4.930

Nº 4,93 Em 13-3-67

as) J. N. de Magalhães - Ch. de Secretaria.

Caso não pague, fica igualmente citada para, no prazo de cinco dias,
contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei.

O QUE CUMPRA NA forma da lei. Dado e passado desta cidade de Goiã-
nia, aos deztois dias do mês de maio de 1967. Eu, as) Japir N. de Ma-
galhães, Chefe de Secretaria mandei datilografar e subscrevi.
as) Paulo Fleury - Juiz Presidente.

Fls. 25v

CERTIDÃO - Certifico que o edital a que se refere o presente
recibo, foi publicado em 22.6.67, no Diário Oficial do Estado.
Goiânia, 6/3/68-as) Calígula Bueno da Fonseca - Of. Judiciário - PJ 4

36
A

Fls. 26

VENCIMENTO DE PRAZO- Certifico que em 24/6/67 decorreu o prazo de 48 horas para pagamento da quantia da condenação de fls. Goiânia 30 de 4 de 1968. As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

VENCIMENTO DE PRAZO- Certifico que, em 27/6/67 decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de embargos à execução. Goiânia, 30 de 4 de 1968 - As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente. Goiânia, 30 de 4 de 1968 - as) J.N. de Magalhães - Ch. de Secretaria.

"Julgo procedente a execução, visto não haver sido embargada. Intime-se. Go., 30-4-68. As) Paulo Fleury."

Fls. 27

Goiânia-Goiás-Of. nº 267/68 - Em 6 de maio de 1968. A Secretaria da Administração do Estado de Goiás na pessoa do Sr. Procurador Geral do Estado - Nesta. Pelo presente fica notificado do despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, no processo nº J CJ-396/66 entre partes Zilma Alves Pereira, reclamante e Secretaria da Administração do Estado de Goiás, reclamado: "Julgo procedente a execução, visto não haver sido embargada. Intime-se. Go., 30-4-68 as) Paulo Fleury". Atenciosas saudações - as) Japir N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

Fls. 28

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO - Justiça do Trabalho - Conselho Regional do Trabalho - Guia para Expedição Manual da Correspondência - Nº de ordem - 1 Espécie Ofício nº 267/68 - Destinatário: Secretaria da Administração do Estado de Goiás - Procurador G. do Estado. assunto: Not. de despacho - processo J CJ-396/66 - interessado Zilma Alves Pereira.

Fls. 29

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 20/5/68, decorreu o prazo de 5 dias, para agravo da v. sentença de fls. 26. Goiânia, 21 de 5 de 1968. As) J.N. de Magalhães - Secretária.

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente. Goiânia, 21 de 5 de 1968 - as) J.N. de Magalhães - Secretária.

"Havendo transitado em julgado a sentença que julgou a execução procedente, expeça-se requisitório, para cumprimento da sentença, na forma da lei. Go., 21-5-68. As) Paulo Fleury."

37
91

MANDEI, assim expedir a presente Carta, por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exarado nela o Cumpra-se, determine a Requisição do pagamento da importância da NCr\$144,49 a que foi condenado o Departamento Estadual de Saneamento a pagar a reclamante Zilma Alves Pereira, correspondente ao principal, juros de mora, custas devidas nos termos da decisão proferida no processo nº JCJ-396/66, devendo ser acrescido da correção monetária e juros atualizados.

V.Exa. ordenando que assim se cumpra fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de 1968.

Eu, _____, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu, J. de Souza, Chefe de Secretaria subscrevi.

Paulo Fleury
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

de Goiânia

Cr\$144,49

Recebemos da Secretária da Administração do Estado de /
Goiás, a quantia acima de Cr\$144,49 (cento e quarenta e qua-
tro cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao
pagamento do processo JGJ-396/66, inclusive custas, e juros /
de mora, e no qual figura como reclamante ZILMA ALVES PEREIRA
e reclamado a Secretaria supra mencionada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
em 21 de agosto de 1970.

Danilo Rocha

Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

39
h

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Zilma Alves Pereira (Representação quando houver) e o Reclamado Secretaria da Administração do Est. de Goiás e por êste (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 109,56 (cento e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) relativa ao processo da reclamação de nº 396/66 . EXXXV

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Zilma Alves Pereira
RECLAMANTE

RECLAMADO



CERNE

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

DA - DIVISÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GUIA DE RECOLHIMENTO N. 121 /71

EXERCÍCIO DE 1971

CR\$ 30,00:-

O Sr. **Roberto Pinto**

vai recolher aos cofres da Tesouraria do CERNE a importância de trinta cruzeiros).

Proveniente de: **DEVEDORES C/ FATURAMENTO: Recebimento junto a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, conforme parte da Fat. nº 157/67-DO.**

valor em Moeda Corrente

Goiânia, ~~01~~ **02** de **fevereiro** de 197**10**

Registrado por

Encarregado de Registro de Guia

VISTO:

Diretor do DF-α



Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
~~XXXX X XXXXX XXXXXXXXXX~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

DEPÓSITO JUDICIÁRIO

GUIA nº 11

O Sr. Calígula Bueno da Fonseca - em nome da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
vai a Caixa Econômica Federal de Goiás
depositar a importância de Cr\$. 4,93 (quatro cruzeiros e noventa e três centavos)
~~a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº~~ relativa ao ~~.....~~, ~~apresentada por~~
Processo 396/66,
~~.....~~
~~.....~~
neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória
~~.....~~

..... Goiânia, 05 de Fevereiro de 19 71

Calígula Bueno

SECRETÁRIO



TESOUREIRO

SÉRIE "A"

RECIBO Nº 37061

C/C N.º 90.000

Creditado ao Sr. Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

A importância de NCr\$ 4,93 (quatro cruzeiros e noventa e
três centavos) Proc. 396/66

Data

CEFO 8 8 FEFV 5

4,93R7
107

NOTA: Os depósitos feitos com cheques só poderão ser levantados após sua
cobrança, reservando a Caixa Econômica o direito
de estornar os não recebidos

43
A

89/71

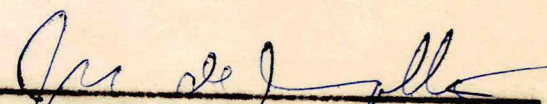
Goiânia- Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certificado que em 12 de Fevereiro de 1971
 foi expedida a notificação de entrega de la-
 pelo registrado postal nº 1234
 1571
 Ilm^{te}. Sr.
 Zilma Alves Pereira
 Chefe de Secretaria

Pelo presente, fica V.Sa. notificada,
 de que está a sua disposição nesta Junta de Conciliação e
 Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 4,93 (quatro
 cruzeiros e noventa e três centavos), quantia esta rela-
 tiva ao saldo do pagamento a V. Sa. devido pela Secretaria
 da Administração do Estado de Goiás- reclamada do proces-
 so JCJ-nº 396/66.

Atenciosamente,



 Chefe de Secretaria.

λ
 ZILMA ALVES PEREIRA;
 Rua 60, n. 10 - Bairro Popular.
N E S T A.

...


XXXXXXX
Goiânia - Goiás

89/71

Certifico que em 12 de Fevereiro de 1971
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pela registrado postal no 6.085
Goiânia, 12. de Fevereiro de 1971
Auto Juizante
Chefe da Secretaria

Pelo presente, fica V. Sa. notificada,
de que está a sua disposição nesta Junta de Conciliação e
Juizamento de Goiás, a importância de Cr\$ 4,93 (quatro
cruzeiros e noventa e três centavos), quantia esta reles-
tiva ao saldo do pagamento a V. Sa. devido pela Secretaria
de Administração do Estado de Goiás - reclamada do proces-
so 71-1-398/66.

Atenciosamente,



Chefe da Secretaria.

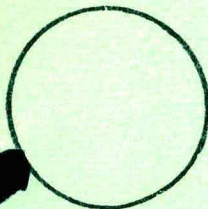
NESTÁ
Rua 60, n. 10 - Bairro Popular.
ZILMA ALVES PEREIRA;

...

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Handwritten signature



Carimbo de origem

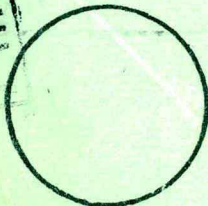
Número do registado 6.085

Procedência

Data do registo 12 de Avoreiro de 19 71

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 15 de 2 de 19 71

O DESTINATÁRIO

Handwritten signature in red ink

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P. 396/60. L. 2. dg. Secretaria Administrativa

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO
CAIXA POSTAL - 120
CAIXA PLANALTA - GO.
GOIANIA - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de VI 1.977

Paulo

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Paulo

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e